



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E OUTROS

Art. 1º - Federação de Karatê-Dô Tradicional do Estado do Paraná, também designada pela sigla **FKTPR**, é uma associação de caráter desportivo, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, composta por sua Diretoria e afiliados, e reconhecida pela CBKT – Confederação Brasileira de Karatê-Dô Tradicional, como a única entidade responsável pela organização, fomento, gestão e representação do Karatê-Dô Tradicional no Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro – A FKTPR tem sede na Avenida Comendador Franco, 2285, Jardim das Américas, CEP 81520-080, Curitiba, PR.

Parágrafo Segundo - A FKTPR será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente ou por quem este estatuto designar.

Art. 2º - A personalidade jurídica da FKTPR é distinta de suas Filiadas, não havendo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre uma e outra, assim como seus membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas.

Parágrafo Único - As rendas e recursos financeiros da FKTPR, serão empregados exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A FKTPR, tem por finalidade:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar a prática do Karatê-Dô Tradicional de todos os seus demais níveis, no território paranaense, sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião, inclusive como instrumento educacional de inserção social e de combate à violência, dentro e fora das escolas, podendo celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

II - representar o Karatê-Dô Tradicional paranaense em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas, árbitros e dirigentes;

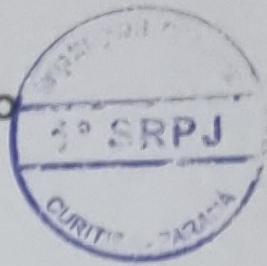
III - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Karatê-Dô Tradicional no território paranaense;

IV - respeitar e fazer respeitar, por si ou por terceiros, as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da *ITKF - International Traditional Karatê Federation*, da CBKT - Confederação Brasileira de Karatê-Dô Tradicional e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais e internacionais, inclusive para a realização de eventos, cursos, congressos e competições da modalidade.

V - dar publicidade, por meio de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades



FEDERAÇÃO DE KARATÊ-DÔ TRADICIONAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 12.253.648/0001-59



desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VI - regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em suas Filiadas e as transferências destes de uma para outra de suas Filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso;

VII - regular os critérios de formação e habilitação de profissionais, instrutores e professores da modalidade de Karatê-Dô Tradicional no Estado do Paraná;

VIII - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

IX - Processar e punir, administrativa e/ou judicialmente, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes públicos, da CBKT, da ITKF, ou das demais entidades nacionais e internacionais do desporto, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, por intermédio de seus poderes;

X - A FKTPr não distribui entre suas filiadas, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO II
DAS INSÍGNIAS

Art. 4º - A FKTPr tem como insígnias o escudo próprio, o emblema, uniformes, flâmulas e galhardetes, de seu uso exclusivo, conforme representação gráfica, abaixo:

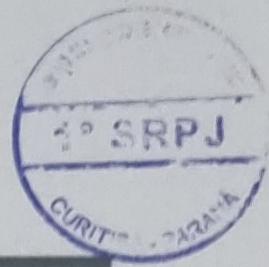


CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO, MEMBROS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de afiliado à FKTPr, a ser renovada anualmente, ou quando solicitado:



FEDERAÇÃO DE KARATÊ-DÔ TRADICIONAL DO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 12.253.648/0001-59



I - ter personalidade jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ, com instalações adequadas para a prática do Karatê-Dô Tradicional e comprovação de seu endereço;

II - ter seus estatutos registrados em conformidade com os da FKTPr e da CBKT;

III - informar à FKTPr a relação completa de seus gestores e afiliados, com endereço eletrônico de e-mail, que servirá para comunicação e notificações emanadas pela FKTPr;

IV - manter um responsável técnico regularmente afiliado à FKTPr, com graduação mínima de faixa preta 3º Dan reconhecida pela CBKT ou ITKF, em plena atividade e que tenha participado de curso de formação de instrutores, atualização ou curso de prevenção e enfrentamento do assédio e abuso o esporte;

Art. 6º - O pedido de filiação, instruído com os documentos que atestem as exigências previstas no artigo 6º, deverá ser protocolizado na sede da FKTPr, ou enviadas por meio eletrônico com comprovação de recebimento e, após autuado e verificado o cumprimento das exigências, será submetido à aprovação na próxima reunião de Diretores, tendo a Diretoria poder soberano para deferir ou indeferir o pedido.

Parágrafo Único - A desfiliação poderá ser feita mediante simples requerimento da parte, inclusive por meio eletrônico e com efeito imediato, ficando ressalvado o direito da FKTPr cobrar qualquer valor inadimplido, inclusive judicialmente.

Art. 7º - As afiliações poderão ser requeridas como **STANDARD** ou **PLENO**.

Parágrafo 1º - O afiliado **STANDARD** se obriga ao pagamento de anuidade no valor correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo federal vigente e, quando em dia com suas obrigações legais e estatutárias, poderá participar de todos os eventos, cursos e competições da FKTPr, contudo, sem direito a participar das assembleias, votar ou ser votado;

Parágrafo 2º - O afiliado **PLENO** se obriga ao pagamento de anuidade no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo federal vigente e, quando em dia com suas obrigações legais e estatutárias, poderá participar de todos os eventos, cursos e competições da FKTPr, bem como a participar das assembleias, votar ou ser votado;

Art. 8º - O afiliado, entidade, gestor, instrutor, atleta ou responsável técnico que se envolver em qualquer denúncia que envolva maus tratos, abuso, assédio ou qualquer outro ato ilícito de natureza cível ou criminal, ainda que não condenado definitivamente, mas que possa repercutir negativamente à imagem do Karatê Tradicional ou da FKTPr, **poderá ser afastado preventivamente pelo prazo de até 01 (um) ano, por decisão liminar da Diretoria**, cabendo recurso dessa decisão à Assembleia Geral Extraordinária, em decisão tomada por maioria de votos, mediante a prévia concessão de contraditório a ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por meio eletrônico.

Parágrafo 1º - Persistindo os motivos que ensejaram a concessão da liminar de afastamento, a Assembleia Geral Extraordinária poderá prorrogar o afastamento por tempo indeterminado ou definitivo, observando-se o previsto no Art. 15.

Art. 9º - Os afiliados à FKTPr, relativamente às controvérsias entre si e seus atletas, árbitros, instrutores, professores e dirigentes sob sua jurisdição, devem abster-se de buscar a tutela jurisdicional da Justiça Comum, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos Poderes internos da FKTPr, da CBKT ou da ITKF, naquilo que lhes couber.



**FEDERAÇÃO DE KARATÊ-DÔ TRADICIONAL DO
ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ 12.253.648/0001-59



Art. 10 - São direitos dos afiliados:

- I - organizar-se livremente, sempre em consonância com os preceitos deste estatuto, da CBKT e das normas legais aplicáveis;
- II - fazer-se representar na Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 7º, com direito à voz e voto, desde que esteja adimplente com suas obrigações junto à FKT-PR;
- III - inscrever atletas e equipes para participar de competições, cursos, congressos e seminários ministrados pela FKT-PR, desde que respeitados os requisitos e critérios específicos;
- IV - realizar e disputar competições estaduais ou nacionais, mediante a prévia autorização da FKT-PR, desde que respeitados os requisitos e critérios específicos.

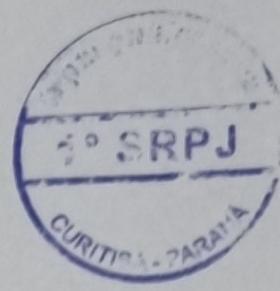
Art. 11 - São deveres dos afiliados:

- I - reconhecer a FKT-PR como única dirigente do Karatê-Dô Tradicional no Estado do Paraná, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas emanadas da CBKT e ITKF;
- II - manter cadastro atualizado junto à FKT-PR, inclusive com endereço eletrônico disponível para recebimento de comunicação, notificação e intimação;
- III - recolher pontualmente as taxas, anuidades e emolumentos exigidas pela FKT-PR, CBKT e ITKF, inclusive as que forem exigidas de seus afiliados, atletas, dirigentes e responsável técnico, sob pena de desfiliação e proibição de participar de qualquer evento promovido ou autorizado pela FKT-PR;
- IV - solicitar prévia autorização à FKT-PR para promover ou participar de eventos municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, com antecedência mínima 15 (quinze) dias de sua realização ou participação;
- V - abster-se, por si, por seus afiliados, atletas, técnicos, dirigentes e árbitros, salvo autorização expressa da FKT-PR, de se associar ou manter relações desportivas com entidades não vinculadas à CBKT e ITKF, ficando vedada a sua participação em eventos promovidos por tais entidades, sob pena de desfiliação;
- VI - prestigiar e participar dos eventos promovidos pela FKT-PR, sem promover eventos, campeonato, torneios e/ou treinamentos concorrentes e concomitantes sem a prévia anuência da FKT-PR;
- VII - enviar, anualmente, à FKT-PR, até 31 de janeiro, relatório das suas atividades desportivas realizadas no ano anterior;
- VIII - remeter à FKT-PR, nos períodos respectivos, as fichas de cadastro e cópia dos documentos exigidos para exame de graduação, bem como as informações sobre a transferência de atletas para outras entidades;
- XIX - atender as requisições de materiais, instalações, equipamentos e voluntários para a realização de competições ou eventos promovidos pela FKT-PR, bem como às convocações de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes para integrar qualquer representação em competições ou eventos;
- X - dar conhecimento à FKT-PR, no prazo de 15 (quinze) dias, de qualquer resolução ou ato administrativo que possa refletir sobre a entidade ou seus afiliados, bem como da intenção de



FEDERAÇÃO DE KARATÊ-DÔ TRADICIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 12.253.648/0001-59



realizar torneios, campeonatos, cursos ou atividades que envolvam interesses de mais de uma Associação, para evitar conflito de datas com o calendário oficial da FKTPr, devendo receber prioridade os eventos oficiais da FKTPr, CBKT e ITKF;

XI – registrar, filiar junto à FKTPr e CBKT, e manter atualizado o quadro de praticantes da sua associação e dos Polos a ela vinculados, inclusive professores, independente de graduação.

CAPÍTULO IV DOS PODERES

Art. 12 - São Poderes da FKTPr:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria;
- IV - Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 13 – Nenhum dos integrantes dos Poderes da FKTPr será remunerado pelas funções que exercerem, embora possam ser resarcidos de despesas contraídas em favor dela.

Art. 14 – Qualquer dos membros da FKTPr poderá se licenciar do cargo ou função, a pedido, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá impedido de ocupar cargos nos demais Poderes internos desta ou de suas afiliadas e, caso não retorne às suas funções ao término desse prazo, seu desligamento será automático e definitivo.

Art. 15 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FKTPr, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto legal, o cargo ou função será preenchido mediante eleição específica, para o qual se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 16 - Compete a cada um dos Poderes da FKTPr a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 17 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da FKTPr, é constituído por 03 (três) membros efetivos, e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato da diretoria, sendo permitida a reeleição.



FEDERAÇÃO DE KARATÊ-DÔ TRADICIONAL DO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 12.253.648/0001-59



Parágrafo Único - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, dentre os membros efetivos, e elaborará Regimento Interno, de acordo com as limitações previstas neste Estatuto.

Art. 18 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I – examinar, trimestralmente, o relatório da evolução contábil, balancetes e demais documentos financeiros e fiscais da FKT-PR;

II - apresentar à Assembleia Geral, de forma fundamentada, parecer sobre eventuais erros contábeis ou financeiros, bem como qualquer irregularidade ou violação à lei ou deste estatuto em matéria financeira, contábil ou fiscal, sugerindo medidas a serem tomadas, e exercendo plenamente a sua atividade fiscalizadora;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e de resultado do exercício, opinando pela aprovação ou reprovação das contas, a seu critério, sempre de forma fundamentada;

IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária para casos de ordem financeira e econômica.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria da FKT-PR será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico, eleitos pela Assembleia Geral, e do Diretor de Arbitragem, Diretor Médico, Diretor de Marketing, Diretor Jurídico e Diretor Cultural, que serão nomeados ou substituídos livremente pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Fica autorizado o Presidente a criar novos cargos de Diretores, designando seus titulares "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Cada membro da diretoria, com exceção do Presidente, Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, poderá indicar um suplente, homologado pelo Presidente, podendo este atuar, sempre que o representante estiver ausente ou impossibilitado de cumprir suas obrigações.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria exerçerão suas funções como voluntários, e não terão direito a qualquer espécie de remuneração ou retribuição, direta ou indireta, sem prejuízo do resarcimento de eventuais despesas por eles contraídas em favor da FKT-PR.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, preferencialmente na última semana de cada mês, podendo ser convocadas pelo Presidente reuniões extraordinárias, a qualquer tempo.

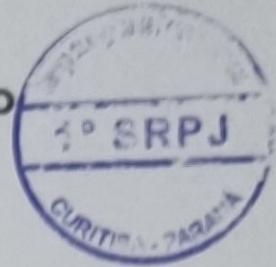
Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas e conduzidas pelo Presidente, a quem cabe o direito ao voto de desempate.

Parágrafo 2º - As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, sendo que nas duas últimas hipóteses (virtual ou híbrida) a lista de presenças poderá ser assinada digital ou eletronicamente, nos termos do artigo 10, da M.P. 2.200-2, de 24/08/2001, que continua vigente por não incidir na regra da Emenda Constitucional 32/2001, de 11/11/2019, e demais legislações aplicáveis.



FEDERAÇÃO DE KARATÊ-DÔ TRADICIONAL DO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 12.253.648/0001-59



Art. 21 – Compete à **Diretoria**, sem prejuízo dos poderes de suspensão, coordenação, direção e fiscalização atribuídas ao Presidente:

- a) zelar pela fiel observância e cumprimento da lei, deste estatuto e das demais normas em vigor;
- b) aprovar o regimentos interno e das comissões, bem como os atos de caráter normativo próprios da FKTPR, ressalvada a competência dos demais poderes;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto;
- d) propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalha de mérito;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para a compra ou venda de imóveis ou de títulos de renda;
- f) autorizar o recebimento de doações ou legados, ouvindo o Conselho Fiscal;
- g) aprovar o calendário atual de eventos;
- h) instituir e regulamentar o regime de classificação e transferência de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas e legislação desportiva;
- i) conceder licença aos seus membros e aos dos órgãos de cooperação;
- j) apreciar os balancetes mensais, receitas e despesas, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- k) autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recurso disponível;
- l) aprovar os estatutos das entidades filiadas, bem como propor reformas parciais ou totais;
- m) deferir ou indeferir os requerimentos de filiação, devendo submeter a decisão final pela Assembleia Geral;
- o) interpretar o presente estatuto;
- p) dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidades cometidas por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à FKTPR, para apreciação e julgamento;
- q) expedir ofícios, comunicados e notas oficiais.

Art. 22 - Os membros da diretoria não respondem, pessoal ou solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome da FKTPR, mas poderão ser responsabilizados, de forma solidária e ilimitada, pelos prejuízos causados por ato ilícito, culpa, dolo, atos de gestão temerária, desvio de finalidade ou por infração ao presente Estatuto e à legislação vigente.

Parágrafo Único – Caberá à Assembleia Geral apurar os eventuais atos ilícitos e de gestão temerária, sem prejuízo das apurações pelos mecanismos de controle externo.

Art. 23 – As atribuições dos membros da Diretoria serão fixadas no Regimento Interno da FKTPR, não podendo invocar ou contrariar os dispositivos deste Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 24 - A presidência, órgão de administração executiva da FKTPr, será constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) reeleição consecutiva, sem impedimento para eventuais mandatos intercalados, devendo, ainda, coincidir com o ano civil.

Art. 25 - Compete ao Presidente da FKTPr a administração da entidade, e sua representação passiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo 1º - Compete ao Vice-Presidente e, sucessivamente ao 2º Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, praticando, nesses casos, os atos de administração da entidade, a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, além das atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a presidência e, em caso de vacância do Vice-Presidente assumirá automaticamente o 2º Vice-Presidente, em ambos os casos pelo tempo restante do mandato eletivo.

Art. 26 - Compete ao Presidente da FKTPr:

I - representar a FKTPr judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II - representar a FKTPr junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - superintender as atividades administrativas e desportivas da FKTPr;

IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos e tratados de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, instaurar processos administrativos e aplicar punições nos termos deste estatuto e do regimento interno, observando, sempre, a legislação trabalhista, civil e desportiva em vigor, realizando todos os atos relacionados à mão-de-obra e pessoal remunerado, ou voluntários não remunerados;

VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas, juntamente com o Tesoureiro;

VII - Em conjunto com o Tesoureiro, assinar títulos, cheques, contratos ou documentos que impliquem na assunção de obrigações financeiras para a FKTPr;

VIII - guardar, zelar e conservar os bens móveis e imóveis da FKTPr, só podendo alienar ou onerar bens, com a prévia autorização da Assembleia Geral;

IX - manter em depósito ou aplicação financeira, em conjunto com o Tesoureiro, os valores arrecadados pela FKTPr, em espécie ou em títulos de crédito;

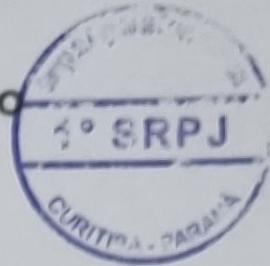
X - elaborar, anualmente, o plano de custas, taxas e emolumentos da FKTPr;



**FEDERAÇÃO DE KARATÊ-DÔ TRADICIONAL DO
ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ 12.253.648/0001-59



- XI** - elaborar e alterar o Regimento Administrativo, dando publicidade às afiliadas;
- XII** - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, o relatório contábil do período;
- XIII** – apresentar à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, em conjunto com o Tesoureiro, balanço financeiro do exercício findo, com prévio parecer do Conselho Fiscal, devendo disponibilizar toda a documentação financeira e contábil à Assembleia Geral, respeitando, sempre, os princípios e normas de Contabilidade, da transparência, da probidade, da economia e da eficiência administrativa;
- XIV** - convocar os Poderes da FKT-PR a se reunir, sempre que necessário;
- XV** - elaborar as regras para inscrição e transferência dos atletas, técnicos e árbitros em suas filiadas, bem como os registros destes junto à FKT-PR, observadas as exigências legais;
- XVI** - elaborar regulamentação sobre a prática e a organização do Karatê Tradicional em todo o território de jurisdição da FKT-PR, respeitadas as normas emanadas dos Poderes Públicos, da CBKT, da ITKF, e das entidades nacionais ou internacionais relacionadas ao desporto;
- XVII** – formar e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado do Paraná em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;
- XVIII** - autorizar a realização de competições, homologando os seus resultados quando for o caso, respeitada a competência e atribuições da CBKT e da ITKF;
- XIX** – elaborar a manter atualizado o “ranking” de seus atletas e afiliadas, regulamentando a matéria sem conflitar as disposições emanadas pela CBKT e ITKF;
- XX** - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pela FKT-PR no exercício findo, bem como ao planejamento para os próximos exercícios;
- XXI** - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;
- XXII** – interceder junto a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em defesa dos direitos das suas afiliadas, desde que relacionados à sua jurisdição e competência;
- XXIII** - instaurar processo administrativo para apurar condutas de seus afiliados;
- XXIV** – aplicar pena de suspensão liminar, e, após conclusão do processo administrativo as penas definitivas de desfiliação, e as demais sanções por infração ao presente Estatuto, bem como encaminhar à Justiça Desportiva os processos ou recursos de competência daquela Corte;
- XXV** - autuar e processar os pedidos de filiação e, quando realizados de acordo com as disposições deste Estatuto, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, podendo exigir a exibição dos atos constitutivos e atualizações, para manutenção dos cadastros sempre atualizados junto à FKT-PR;
- XXVI** - nomear representantes da FKT-PR junto aos órgãos da Justiça Desportiva, quando necessário;
- XXVII** - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às afiliadas, decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas provenientes do Poder Público, da CBKT, da ITKF ou das demais entidades ligadas ao desporto;



XXVIII - instituir Coordenações, Assessorias e órgãos de apoio administrativo e desportivo, quando necessário, regulamentando suas atribuições no Regimento Interno;

XXIX - rever os atos administrativos e desportivos, de ofício ou a requerimento do interessado, atendendo aos princípios da conveniência e oportunidade;

XXX - delegar ao Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, por ato próprio e escrito e fora dos casos dos seus afastamentos e impedimentos, quaisquer das suas competências fixadas neste artigo.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27 - A FKT-PR é dirigida pelo seu Presidente e no que couber, pelo Vice-Presidente e, sucessivamente pelo 2º Vice-Presidente, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 28 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FKT-PR, aqueles que forem:

I – indiciados ou processados por crime doloso, ainda que sem condenação com trânsito em julgado;

II - inadimplentes com a prestação de contas de recursos públicos, por decisão administrativa provisória ou definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

V – em processo de recuperação judicial ou falência.

Art. 29 - O ocupante de cargo ou função na FKT-PR, nomeado, contratado ou eleito, e que venha a incorrer no previsto nos incisos acima, será afastado na forma do Art. 8º deste estatuto.

Art. 30 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico, e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º - A votação será aberta, podendo votar as afiliadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, persistindo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais graduado e, sucessivamente, o mais idoso.

Art. 31 - Para se candidatar à Presidência da FKT-PR o interessado deverá apresentar **02 (duas) chapas**, sendo a primeira para a **Diretoria**, e a segunda para o **Conselho Fiscal**, assim compostas:



FEDERAÇÃO DE KARATÊ-DÔ TRADICIONAL DO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 12.253.648/0001-59



Parágrafo 1º - A primeira chapa, para concorrer à **Diretoria**, deverá ser formada por Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor Técnico;

Parágrafo 2º - A segunda chapa, para concorrer ao **Conselho Fiscal**, deverá ser formada por 03 (três) conselheiros titulares, e mais 03 (três) suplentes.

Parágrafo 3º - Todos os membros indicados para compor as chapas, deverão ser brasileiros, maiores de 18 anos e civilmente capazes, preferencialmente escolhidos entre os praticantes de Karatê-Dô Tradicional.

Art. 32 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por ao menos uma afiliada em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de requerimento assinado por todos os integrantes das chapas, protocolizado junto à FKT-PR com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Assembleia Geral Ordinária para eleição.

Parágrafo 1º - Na hipótese de impedimento ou desistência de integrante de chapa inscrita, sua substituição poderá ser feita por meio de requerimento firmado pelo novo integrante, protocolizada junto à FKT-PR, até o dia anterior ao da eleição.

Art. 33 - Em havendo chapas únicas para a Diretoria e Conselho Fiscal, a eleição poderá ser feita por aclamação e, em qualquer das hipóteses, a posse dos eleitos poderá ser realizada na mesma data da eleição ou em nova data especialmente designada para esse fim.

Art. 34 - A FKT-PR poderá elaborar o Regimento Eleitoral para disciplinar o processo eleitoral e, na sua ausência, caberá à Assembleia Geral o poder soberano para dirimir qualquer controvérsia acerca das eleições ou do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Art. 35 - O Exercício Financeiro da FKT-PR coincidirá com o ano civil.

Parágrafo 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

Parágrafo 2º - Os serviços de contabilidade serão executados por profissional contratado livremente pela Diretoria, devendo a escrituração ser elaborada de modo a permitir o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças da FKT-PR.

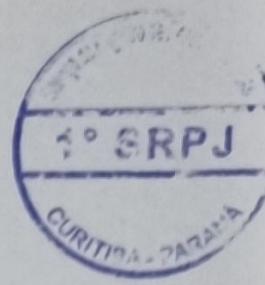
Parágrafo 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento, e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, observando os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 36 - O Patrimônio da FKT-PR compreende:



**FEDERAÇÃO DE KARATÊ-DÔ TRADICIONAL DO
ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ 12.253.648/0001-59



I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - os saldos positivos da execução do orçamento.

IV - doações, dotações, legados, auxílios, contribuições, patrocínios, verbas e subvenções que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 37 - As fontes de recursos para a manutenção da FKT-PR e consecução de seus fins, compreendem:

I - taxas de inscrição e anuidades pagas pelos afiliados;

II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FKT-PR ou por ela chancelados;

III - taxas e emolumentos fixadas em regimento específico;

IV - multas;

V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por entidade da administração direta ou indireta;

VI - donativos e legados;

VII - rendas com patrocínios;

VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos ou licenciamentos.

Art. 38 - As Despesas da FKT-PR para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FKT-PR;

III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado, ou que esteja, transitória ou definitivamente sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;

VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios, cursos ou eventos;

VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;

VIII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da FKT-PR de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;

IX - despesas com a realização de reuniões e Assembleias Gerais da FKT-PR;

X - gastos de publicidade da FKT-PR;

XI - reembolso de despesas;



XII - despesas eventuais.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 39 - A Assembleia Geral, poder máximo e soberano de deliberação da FKT-PR, será formada com a participação dos Presidentes, vice-presidentes ou procuradores especialmente designados por esse fim, mediante a exibição de procuração com poderes especiais para participar do ato, possuindo, cada afiliada, desde que em dia com suas obrigações legais e estatutárias, direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Único – As assembleias gerais poderão ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, sendo que nas duas últimas hipóteses (virtual ou híbrida) a lista de presenças poderá ser assinada digital ou eletronicamente, nos termos do artigo 10, da M.P. 2.200-2, de 24/08/2001, que continua vigente por não incidir na regra da Emenda Constitucional 32/2001, de 11/11/2019, e demais legislações aplicáveis.

Art. 40 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FKT-PR, ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos afiliados em dia com suas obrigações legais e estatutárias.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada por meio de EDITAL enviado por meio eletrônico, e-mail, fax ou por correspondência direcionada às afiliadas, mediante comprovação de recebimento, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal**, devendo, ainda, ser fixado edital na sede da FKT-PR ou publicado em seu Portal eletrônico (website).

Parágrafo 2º - Ao Presidente da FKT-PR ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir as Assembleias Gerais, e ao Secretário a lavratura da respectiva Ata.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais para eleição dos poderes da FKT-PR não poderão ser presididas por integrante de qualquer das chapas inscritas.

Parágrafo 4º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais, as afiliadas que:

I - possuam, no mínimo, 01 (um) ano de filiação junto à FKT-PR;

II - tenham participado do campeonato estadual, ou de 03 (três) eventos oficiais da FKT-PR no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral;

III - não possuam débitos para com a FKT-PR;

IV - estiverem em dia com suas obrigações legais e estatutárias.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, devendo se ater ao que foi previamente especificado no edital de convocação.

Parágrafo 6º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta)



FEDERAÇÃO DE KARATÊ-DÔ TRADICIONAL DO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 12.253.648/0001-59



minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes, exceto nas hipóteses em que for exigido *quorum* qualificado.

Parágrafo 7º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto nas hipóteses em que for exigido *quorum* qualificado.

Art. 41 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, durante o 1º trimestre de cada ano, para:

I - em sessão ordinária, no primeiro semestre de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório da presidência contendo as atividades do ano anterior, apreciar, aprovar ou reprovar as contas do último exercício, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;

II - em sessão ordinária para eleger, a cada 04 (quatro) anos, por votação aberta, a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal da FKT-PR, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

III - em sessão extraordinária, sempre que convocada nas demais hipóteses previstas neste Estatuto;

IV - em sessão solene para dar posse à Diretoria eleita e aos membros eleitos para o Conselho Fiscal.

Art. 42 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis de propriedade da FKT-PR;

II - decidir a respeito de qualquer matéria incluída no edital de convocação, e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

III - decidir sobre a filiação e desfiliação de membros, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - decidir, por proposta da presidência, a respeito da filiação ou desfiliação da FKT-PR em organismo ou entidade nacional ou internacional, mediante aprovação pelo voto de, no mínimo, metade de suas afiliadas;

V - instaurar procedimento para apuração de atos ilícitos ou de gestão temerária praticados por quaisquer dos membros da Diretoria da FKT-PR;

VI - destituir, após processo administrativo, qualquer membro dos Poderes da FKT-PR, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, para os quais se exigirá a convocação de Assembleia Geral, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das afiliadas em dia com suas obrigações legais e estatutárias, com a aprovação por maioria simples de votos;

VII - eleger membros dos Poderes da FKT-PR, quando houver vacância definitiva no cargo;

VIII - dar interpretação a este Estatuto, alterá-lo total ou parcialmente, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, ser formada por, no mínimo, 2/3 (dois terço) das afiliadas em dia com suas obrigações legais e estatutárias, com a aprovação por maioria simples de votos;

IX - decidir sobre a extinção da FKT-PR e, no mesmo ato, sobre a destinação de seus bens, observando o contido nos artigos 23 e 24, deste Estatuto;



FEDERAÇÃO DE KARATÊ-DÔ TRADICIONAL DO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 12.253.648/0001-59



X - elaborar e aprovar o Regimento Interno da FKT-PR.

CAPÍTULO X
DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 43 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, da CBKT, da ITKF e das entidades nacionais e internacionais ligadas ao desporto, a FKT-PR poderá aplicar aos seus afiliados ou às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, além da suspensão preventiva prevista no Art. 9º deste Estatuto, e sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Censura Escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou desvinculação.

Parágrafo 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo serão tomadas após prévio processo administrativo, no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa, e nas hipóteses dos incisos IV e V, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral ou pela Justiça Desportiva, quando for o caso.

Parágrafo 2º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo, dar-se-á por processo administrativo, processado perante uma comissão composta de 03 (três) membros nomeados pela FKT-PR, com prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 60 (sessenta) dias, exceto quando se tratar de processo de competência originária da Justiça Desportiva.

Parágrafo 3º - Concluído o processo administrativo pela comissão, com a recomendação pela aplicação ou não da sanção, será ela submetida à Assembleia Geral, que detém competência para aprovar, rejeitar, minorar ou majorar a penalidade imposta, com eficácia imediata.

Parágrafo 4º - Da decisão tomada pela Assembleia Geral, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Justiça Desportiva.

CAPÍTULO XI
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 44 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar, e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo Regimento Interno.



FEDERAÇÃO DE KARATÊ-DÔ TRADICIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 12.253.648/0001-59



Art. 45 - É vedado aos membros dos demais Poderes da FKT-PR e dos Poderes das suas afiliadas, exercer cargos na Justiça Desportiva.

CAPÍTULO XII DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46 - Ao **Tribunal de Justiça Desportiva**, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar, em última instância, os atletas, dirigentes, árbitros, membros e afiliados à FKT-PR, em razão do descumprimento deste estatuto, do regimento interno, bem como às sanções disciplinares, suspensões, desfiliações e incidentes ocorridos durante as competições desportivas organizadas pela FKT-PR.

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, com a previsão do seu funcionamento, competência e atribuições, bem como da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva de primeiro e segundo graus, e das respectivas Secretarias.

Art. 47 - O TJD será composto por 09 (nove) auditores, indicados e nomeados na forma da lei e de seu Regimento Interno, devendo funcionar, junto ao TJD, uma Procuradoria de Justiça Desportiva de segundo grau, cujo quadro será nomeado pelo Presidente da FKT-PR, atendendo às seguintes quotas:

- I – 02 (dois) auditores indicados pela FKT-PR;
- II – 02 (dois) auditores indicados pela CBKT;
- III – 02 (dois) advogados de notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV – 01 (um) representante dos árbitros, indicados pela Diretoria de Arbitragem;
- V – 02 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do TJD será de 04 (quatro) anos, coincidente ou não com o mandato da Diretoria, permitida apenas uma recondução;

Parágrafo 2º - É vedado aos dirigentes desportivos das afiliadas, de entidades de administração ou práticas desportiva, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceto em relação aos membros dos conselhos deliberativos dessas entidades.

Parágrafo 3º - Os membros do TJD poderão ser bacharéis em Direito, advogados ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

Art. 48 - O TJD elegerá o seu Presidente, dentre seus membros, e disporá sobre a sua organização e funcionamento, por meio de Regimento Interno.

Art. 49 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, chefiada por pessoa de livre nomeação do Presidente do TJD, cujas atribuições também deverão ser definidas em Regimento Interno.



FEDERAÇÃO DE KARATÊ-DÔ TRADICIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 12.253.648/0001-59



SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 50 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar em primeira instância os atletas, dirigentes, árbitros, membros e afiliados à FKTTPR, em razão do descumprimento deste estatuto, do regimento interno, bem como às sanções disciplinares, suspensões, desfiliações e incidentes ocorridos durante as competições desportivas organizadas pela FKTTPR.

Parágrafo 1º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos para o TJD, na forma da legislação processual aplicável.

Art. 51 - A CD será composta por 03 (três) auditores, nomeados na forma da lei e do Regimento Interno do TJD.

Art. 52 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado no Regimento Interno do TJD.

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 53 - A dissolução da FKTTPR somente poderá ser aprovada em Assembleia Geral, com votos válidos que representem no mínimo (3/4) três quartos de suas afiliadas, cabendo, na mesma Assembleia, a deliberação sobre a destinação do seu patrimônio em benefício de entidades de fins não econômicos, qualificadas nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 54 - Caso a FKTTPR obtenha e, posteriormente perca a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, seu acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, deverá ser contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 55 - A FKTTPR, como pessoa jurídica distinta das pessoas físicas de seus membros, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas, sem qualquer responsabilidade individual ou subsidiária por parte de seus membros, que não responderão com seus bens particulares pelas obrigações contraídas, exceto se causados por ato ilícito, culpa, dolo, ou por infração ao presente Estatuto e à legislação vigente.

Parágrafo 1º - A FKTTPR não será responsável por dívidas contraídas por terceiros, sem que haja, para isso, prévia autorização por escrito assinada conjuntamente pelo Presidente e pelo

